

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA» publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SEGUNDA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1880.

NUMERO 626

PARTE OFFICIAL

GOVERNOPROVINCIAL.

2.ª secção—Palacio do governo do Piahy.—Theresina, 22 de Janeiro de 1880.—O vice-presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector do thesouro provincial de hontem datada, acompanhada de demonstração da respectiva contadoria, resolve, baseado no art. 3.º § 9.º da Resolução Provincial n.º 959 de 16 junho de 1877, abrir um credito supplementar da quantia de 60:000 rs. para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pelo § 9.º do art. 1.º da lei financeira de 1879 a 1880, e manda q' este acto, proposta e demonstração alludida sejam immediatamente publicados no jornal-official e opportunamente remetidos á Assembléa Provincial para os fins convenientes.

Pela secretaria communique-se.—*Manoel Ildefonso de Sousa Lima.*

N.º 89—Thesouro provincial do Piahy, 21 de Janeiro de 1880—Tenho a honra de propor á V. Ex. a abertura de um credito supplementar de Rs. 60:000 necessario ao § 9.º do art. 1.º da lei financeira de 1879 a 1880, conforme demonstra o incluso quadro confeccionado pela contadoria d'esta repartição—Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ildefonso de Sousa Lima, vice-presidente da provincia—O inspector—*Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa*

Demonstração do credito extraordinario necessario ao § 9.º do art. 1.º da lei financeira de 1879 a 1880, para pagamento das despesas autorizadas pelo art. 9.º § 2.º da mesma lei.

Art.º	§	Designação da verba.	CREDITO NECESSARIO
1.º	9.º	Gratificação aos empregados por ajustamento de contas fora das horas do expediente.	60:000

Contadaria do Thesouro Provincial, em 20 de Janeiro de 1880.

O 1.º Escriptuario servindo de contador,

Cornelio de Sousa Martins.

EXPEDIENTE.

JANEIRO DE 1880.

Dia 14

PORTARIA

1.ª secção—Nomeando para os postos do 3.º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Piracuruca, creado por Decreto n.º 6802 de 29 de dezembro de 1877, os officiaes seguintes:

Estado-maior.

Para tenente ajudante o g. n. Pedro Melchhiades de Moraes Britto.

Para tenente quartel-mestre o g. n. José Felix Pereira.

1.º Esquadrão

1.ª Companhia

Para capitão e alferes do extinto 14.º batalhão de infantaria Raimundo Caetano de Moraes.

Para tenente o g. n. Agostinho Benicio de Mello.

Para alferes o g. n. Antonio de Britto Passos Filho.

2.ª Companhia

Para capitão o g. n. José Narciso da Rocha.

Para tenente o alferes do extinto 11.º batalhão de infantaria José Felix Machado.

Para alferes o g. n. Pretextato José de Mello.

2.º Esquadrão

1.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Antonio Machado de Cirqueira.

Para tenente o g. n. Francisco Machado de Cirqueira.

Para alferes o g. n. Domingos José da Silva.

2.ª Companhia.

Para capitão o alferes do extinto 11.º batalhão de infantaria José Rodrigues de Carvalho.

Para tenente o g. n. Geraldo Nunes Sant'Iago.

Para alferes o g. n. Joaquim Machado de Cirqueira.

Fizerão-se as devidas communicações.

OFFICIO

2.ª secção—N.º—Mandando dar passagens, por conta do ministerio do imperio, de porto desta capital ao da cidade da Parnahyba, aos emigrantes José Pereira de Lima, sua mulher Raimunda Soares de Britto e 2 filhos menores.

Dia 15

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 50—Ao Exm. Sr. presidente da provincia do Pará—Accusando o recebimento do officio circular de 26 de dezembro do anno proximo findo, ao qual acompanharão 2 exemplares impressos da colleção das leis promulgadas pela assembléa legislativa d'aquella provincia no anno de 1879.

Idem—N.º 51—Ao da do Maranhão

—Declarando em resposta aos officios de 29 de dezembro proximo findo e de 2 do corrente mez, que n'esta data dava o conveniente destino, as cartas precatórias, citatorias e de diligencias, que acompanharão aos mesmos officios, as quaes erão dirigidas pelo juizo dos feitos d'aquella provincia ao d'esta, a favor da fazenda provincial e contra João Antonio Beeman ou seus herdeiros e Felipe Gomes Neves.

Remetteu-se ao inspector do thesouro provincial as cartas de que acima se trata.

Idem—N.º 52—Ao dr. chefe de policia—Dizendo em resposta ao officio de 3 do corrente mez que, n'esta data, dirigia-se ao inspector do thesouro provincial, no sentido de ser reformado o contracto feito por um dos antecessores do mesmo dr., para a locação do predio, de propriedade da provincia e onde funcio-na a repartição da secretaria de policia, obrigando-se o governo geral a pagar somente a quantia de 360\$000 reis annua pelo aluguel do alludido predio, em consequencia de haver o dito governo, na distribuição do credito feito pelo ministerio da justiça para o corrente exercicio, consignado apenas para essa despesa a referida quantia; ficando a provincia unicamente obrigada a mandar tomar as goteiras que apparecessem n'aquelle predio.

Officiou-se no sentido acima ao inspector do thesouro provincial.

Idem—N.º 53—Ao mesmo—Dizendo que segundo communicação que acabava de receber, no dia 20 de novembro do anno proximo findo, falleceu no presidio de Fernando de Noronha o prezo de justiça, Joaquim José de Oliveira, o qual foi condemnado pelo jury do termo de Piracuruca a penna de galés perpetuas, em data de 24 de novembro de 1852.

Transmittiu-se ao juiz das execuções do termo de Piracuruca, o auto de vesturia e identidade de pessoa do preso de que trata o officio acima

2.ª secção—N.º 74—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo um exemplar da tabella da distribuição dos creditos concedidos pela Lei do Orçamento para o exercicio de 1879 a 1880, na parte relativa ás despesas que por conta do ministerio da marinha devem ser realisadas n'esta provincia, durante aquelle periodo.

Identico exemplar remetteu-se ao capitão do porto da cidade da Parnahyba.

Do secretario

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 241—Ao presidente e veriadores da camara municipal de Piracuruca—Dizendo que S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao officio de 7 do corrente mez, que ficava sciente do motivo pelo qual resolveu a mesma camara adiar os trabalhos d'aquella sua sessão para o dia 1.º de março vindouro.

Idem—N.º 242—Ao medico da enfermaria dos Morros de Santo Antonio—Devolvendo, de ordem de S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, o quadro do

movimento d'aquella enfermaria, que acompanhou o officio de 2 do corrente mez, afim de mandar o mesmo medico organizal-o somente até o dia 30 de novembro do anno proximo findo, visto ter o dito quadro de figurar no relatorio com que o Exm. Sr. dr. João Pedro Belfort Vieira passou a administração da provincia a 11 de dezembro do referido anno.

Idem—N.º 244—Ao dr. chefe de policia—Accusando, de ordem de S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, o recebimento do officio de 13 do corrente mez, pelo qual communicou ao mesmo Exm. Sr., que no dia anterior fóra recolhido á prisão o criminoso Pedro da Silva Ramos, condemnado na villa da União á pena de um anno e um mez de prisão.

2.ª secção—N.º 108—Ao inspector do thesouro provincial—Transmittindo copia do contracto celebrado em data de 9 do corrente mez, pela presidencia, com o cidadão Manoel da Silva Miragaya, para a impressão do relatorio com que o Exm. Sr. dr. João Pedro Belfort Vieira passou administração d'esta provincia no dia 11 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 16

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 55—A Rosendo Marinho de Oliveira—Autorizando-o a fornecer ao contractante da enfermaria dos Morros de Santo Antonio, major Francisco da Rocha Falcão, as fazendas seguintes: 200 metros de chita a 350 rs., o metro; 120 ditos de madapulão n.º 4 a 240 rs. o metro; 160 ditos de algodãozinho n.º 1 a 230 rs. o metro; 200 novellos de linha por 3500 reis e 100 agulhas por 320 reis, conforme as amostras e preços apresentados.

Idem—N.º 56—Ao commandante da companhia policial—Dizendo que, tendo de ser transferida a enfermaria estabelecida nos—Morros de Santo Antonio—para o predio que n'esta capital serve de quartel de policia, houvesse de pô-lo a disposição do respectivo contractante capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco, até o dia 21 do corrente mez; e devendo existir no dito predio algum quarto que accomode as poucas praças aqui existentes, ficasse o mesmo commandante com elle para tal fim, transferindo porém a ban la de musica para o quartel de linha.

Communicou-se ao thesouro provincial.

Idem—N.º 57—Ao contractante do fornecimento da enfermaria dos Morros de Santo Antonio, major Francisco da Rocha Falcão—Dizendo que, tendo de ser transferida para esta capital a enfermaria montada no predio sito no lugar denominado—Morros de Santo Antonio—de propriedade do capitão Antonio Martins dos Reis Lima, determinava ao mesmo contractante que, do dia em que fossem retirados para esta cidade os enfermos recolhidos na dita enfermaria, fizesse cessar o aluguel que paga o governo pelo mencionado predio.

Idem—N.º 58—Ao mesmo—Autorizando-o a mandar transportar até o dia 21 do corrente mez, para o predio por

vincial que n'esta capital serve de quartel de policia, todos os doentes existentes n'aquella enfermaria, bem como os moveis que fazem parte d'ella, apresentando opportunamente a conta das despesas, afim de mandar satisfazer-a.

Idem—N.º 59—A camara municipal d'esta capital—Accusando o recebimento do officio pelo qual communicou ter, n'aquella data, dado começo aos trabalhos de sua primeira sessão ordinaria do corrente anno.

2.ª secção—N.º 75—Ao director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara—Dizendo que houvesse de informar, com urgencia, mui circumstanciadamente sobre o estado do referido estabelecimento; população q' o habita, e a occupação em q' ella se emprega; o progresso e melhoramentos agricolas e industriaes do dito estabelecimento; e tudo mais que fosse de utilidade, e podesse interessar ao governo imperial, para tomar a respeito as medidas q' julgasse convenientes.

Idem—N.º 75—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo por copia a demonstração dos creditos concedidos pela lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, na parte relativa ás despesas que por conta do ministerio do imperio devem ser realisadas n'esta provincia, durante aquelle periodo.

Idem—N.º 76—Ao mesmo—Dizendo que tendo de ser transferida a enfermaria estabelecida no lugar denominado—Morros de Santo Antonio—para o predio provincial, que serve de quartel de policia, mandasse examinar o estado em que está o dito predio, afim de quando tiver de acabar-se com aquella enfermaria, entregar-se'elle da forma por que se acha presentemente.

Idem—N.º 77—Ao mesmo—Dizendo que para poder satisfazer o que foi determinado em aviso circular do ministerio da justiça de 10 de dezembro do anno proximo findo, houvesse de prestar com urgencia, á presidencia, os esclarecimentos para a execução do Decreto n.º 7345 de 22 de novembro d'aquelle anno, sobre a revisão da lotação de cartorios e officios de justiça.

Do secretario

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 245—Ao dr. juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato—Dizendo que S. Ex. o vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio de 13 de dezembro do anno proximo findo, que ficava sciente de ter o mesmo dr. nomeado e tabellião interino Antonio Collect Nunes para exercer o cargo de official do registro geral das hypothecas d'aquella comarca, durante o impedimento do respectivo proprietario, que se achava pronunciado.

Dia 17

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo ao cidadão Antonio José Nunes Bonna-Primo a exoneração que requereu do cargo de 2.º suppleto do juiz municipal do termo de Campo-moior, para o qual fôra nomeado por acto de 20 de novembro do anno proximo findo.

Idem—Concedendo 30 dias de licença a Belisario José Nunes Bonna, tabellião do publico e escriptivo do crime e mais annexos do termo dos Humildes, para tratar de sua saode onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 60—A camara municipal de Marvão—Accusando o recebimento do officio de 19 de dezembro do

anno proximo passado, pelo qual communicou ter encerrado, n'aquella data, os trabalhos da ultima sessão do corrente anno.

Idem—N.º 61—Ao juiz municipal do termo de Piracurucá—Dizendo que, á vista do que foi recommendado a presidencia em avizo do ministerio da justiça de 11 de dezembro do anno p. findo, pozesse o mesmo juiz de novo a concurso os officios de contador e partidor d'aquelle termo, attenta a incompatibilidade por parentesco existente entre o outro partidor e José Sergio Fontenelle, cuja nomeação provisoria foi declarada sem effeito pelo motivo alludido.

Idem—N.º 62—Ao de Oeiras—Dizendo que houvesse, com urgencia, de por em concurso o officio de partidor do juizo d'aquelle termo, que se achava vago, fazendo menção no respectivo edital da lei que creou o referido officio.

2.ª secção—N.º 79—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem, na forma do respectivo contracto, do porto d'esta capital ao da cidade do Amarante a Joaquim Francisco Cambraia.

Idem—N.º 80—Ao mesmo—Dizendo que mandasse dar passagem, por conta do provincia, do porto d'esta capital ao de S. Luiz ao 2.º cadete Miguel Archânjo de Sousa, que segue em diligencia para a villa de S. José dos Mattões, provincia do Maranhão.

Idem—N.º 82—Ao da thesouraria de fazenda—Declarando, em resposta ao seu officio de hontem datado, que approvava a nomeação que fez do capitão José Pereira Nunes para exercer o cargo de inspector das fazendas do departamento do Canindé.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 246—Ao medico encarregado da enfermaria dos Morros de Santo Antonio—Remettendo, de ordem do S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, um livro em brauco, e de duas mãos, o qual foi requisitado ao mesmo Exm. Sr.

Idem—N.º 252—Ao dr. chefe de policia—Dizendo que S. Ex. o vice-presidente da provincia mandava declarar-lhe, em resposta ao seu officio de hontem datado, que ficava sciente de ter sido posto em liberdade no dia anterior, por ordem do juiz de direito desta capital, o individuo de nome Antonio Sabino da Costa, por ter sido despronunciado pelo referido juizo do crime de fallencia fraudulenta, de que era accusado.

DESPACHOS

JANEIRO DE 1880

Dia 17

Satyro José Pinto de Oliveira—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Belisario José Nunes Bonna—Concedo Antonio José Nunes Bonna-Primo—Idem.

Pedro Mendes Coelho de Azevedo.—Em vista da informação da camara, concedo.

Dia 21

Luiza Pereira de Mattos—Indeferido. Aristides Mendes de Carvalho—Informe a thesouraria de fazenda.

Belarmino de Carvalho Castello-branco—Indeferido.

Valerio da Costa Vellozo.—Informe o sr. dr. director geral da instrução publica, ouvindo ao professor.

Quintino José Ferreira.—Sim.

Dia 29

Belarmino de Carvalho Castello-branco—Como requer.

Dr. Newton Cesar Burlamaque.—Informe o inspector do thesouro provincial.

Antonio Ribeiro Soares.—Informe o sr. inspector do thesouro provincial, ouvindo ao collecter accusado e ao procurador fiscal.

Errata

Em consequencia de ter sahido errado na respectiva publicação, o despacho proferido por s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, a 10 do corrente, na petição de Manoel Lopes Correia Lima, de ordem do mesmo exm. sr. faço publicar o mesmo despacho em rectificação.

DESPACHO.

Dia 10

Manoel Lopes Corrêa Lima—Não cstando do despacho do juiz de direito que o supplicante deixasse de ser frequente no exercicio das funções de seu cargo durante os mezes a que se refere, e certificando o escriptivo do jury, crime, civil e mais annexos, que foi frequente o mesmo supplicante; pague-se em termos.

Secretaria do governo do Piahy, 19 de janeiro de 1880.

O secretario

João José Pinheiro.

A IMPRENSA.

THEZOURARIA 26 DE JANEIRO DE 1880.

A's 11 horas do dia 21 do corrente rendeu a alma ao Criador mais um nosso amigo estimavel—um digno piahyense—pertencente a uma distincta familia da provincia.

Victima do desastre, que lhe succedeu na noite de 11, o espirito Themistocles Napoleão de Moraes, não pôde resistir aos cruéis soffrimentos, que, após esse lamentavel successo, lhe sobrevierão.

Depois de 11 dias, de continuo e acerbo padecer, apagou-se-lhe a luz da vida, não obstante os desvelos do medico, que esteve sempre á sua cabeceira, e os cuidados da familia.

Assis lamentamos esse fatal acontecimento, porque era o illustre finado um cavalheiro apreciavel por suas excellentes qualidades.

Como amigo, sabia render homenagem á firmeza e á lealdade, e como pai de familia, comprehendia a importância do papel, que lhe era dado representar no seio da sociedade conjugal.

Dedicava-se á vida commercial, onde constantemente gozou de confiança e credito.

Devotado á sacrosanta causa da liberdade, prestava bons serviços ao seu partido, em prol do qual batalhava com dedicação e perseverança.

Exercia o cargo de delegado de policia e occupava o lugar de 2.º juiz de paz da freguezia de N. S. do Auparo.

Na companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, tomava elle parte saliente, como um dos directores da mesma.

Em demonstração de pesar, mandou o digno gerente da mesma companhia fechar n'aquelle dia o escriptorio da gerencia e a fundição.

Convencido de que a morte lhe era inevitavel, fez de viva voz algumas disposições acerca de sua casa, poucos momentos antes de exalar o derradeiro alento.

Assim despediu-se para sempre d'este mundo o capitão Themistocles, contando apenas 37 annos de idade, e deixando-nos com o coração repastado de saudades!

Seu cadaver foi sepultado no cemiterio publico; sendo acompanhado por grande numero de amigos.

A sua desolada e virtuosa esposa e a todos os parentes, apresentamos os nossos sinceros pezames, por tão profundo golpe.

Ante a justiça das considerações por nós expontadas e desenvolvidas no penultimo numero d'este jornal sobre o supposto descasto ao juiz de direito da comarca de Principe Imperial e sobre a rescisão do contracto da obra do talud á margem do rio Parnahyba—era supposição nossa que a redacção do orgão opposicionista não mais voltasse á teta da discussão.

Entretanto, assim não succedeu; porque no n.º 93 da «Epoca» appareceu o collega, possuido do excessivo furor partidario, bradando em linguagem acrimoniosa, com todas as forças dos pulmões, contra nós e o distincto magistrado, que ora se acha com assento na cadeira presidencial, pelo facto de havermos defendido e justificado o procedimento de S. Exc.

O editorial do jornal conservador occupou, á certo, para mais de duas columnas; mas não abalou se quer uma só das nossas proposições, q' por serem firmadas na razão, na justiça e na logica dos acontecimentos permanecem intactas.

Nem os nossos importantes amigos do Principe Imperial injuriário e calunniário ao juiz de direito, como já affirmamos alludido e repetimos aqui, nem, muito menos, houve insuflação da parte da primeira autoridade da provincia, para que elles fossem compelidos á pratica de actos, que a moral reprovava e o direito condemna.

O contrario d'isso é inteiramente falso.

A nobreza de caracter e a severidade de principios do illustre sr. dr. Souza Lima, manifestadas em todos os actos de sua vida publica e particular, protestão alta e categoricamente contra a gratuita e aleivosa arguição do sr. Laurentio lançada na peça official que s. s. endereçou a S. Exc. e que foi publicada e commentada pelo jornal de seu partido.

Bastante conhecido pelos seus honrosos precedentes, e digno vice presidente seria incapaz de fazer taes insinuações, só proprias de quem não preza aquillo, que o homem de bem deve prezar—a moralidade de seus actos.

Não obstante, o collega, cheio de indignação e transportado de colera, não trepidou em atacalo, per factos, que já forão por nós plenamente explicados e justificados á luz da verdade e da lei.

E' uma manifesta injustiça feita a S. Exc., que na suprema gerencia dos negocios publicos de sua provincia natal só anhela fazer o bem, dentro das raiaes do justo e do honesto.

A indignação e a ceceia levantadas por causa dos negocios do Principe Imperial e da rescisão do contracto da obra do talud não tem significação alguma aos olhos da boa razão.

E' mister que o collega se desprenda na ponto do estreito ambito da politica, para fazer justiça aos seus adversarios e maxime ao honrado vice-presidente; porque assim cumprirá o sagrado dever que se tem—de dar á cada um o que lhe pertence.

O que mais queria que S. Exc. fizesse para Principe Imperial, afora as providencias que tomou, logo que lhe chegarão ao conhecimento as occurrencias da noite de 27?

A exoneração do delegado, e a nomeação do capitão Sigisnando Cicero de Alencar Araripe, official brioso e ao mesmo tempo prudente e justiciero, para exercer aquelle logar, fôrto medidas mais que sufficientes, e que no caso cabião.

Em tempo opportuno se convencerá da exactidão do nosso asserio o collega, que clama pela demissão do promotor, como se este intelligente funcionario houvesse commettido irregularidades, abusos e excessos de poder, para merecer essa pena!

Já dissemos que as expressões injuriosas e calunhiosas asencadas ao juiz Laurentio pelos nossos amigos são filhas da imaginação e da phantasia.

Enquanto que o procedimento d'esse magistrado para com aquelle orgão da justiça publica é que se pode qualificar de altamente abusivo e revoltante.

Não declamamos; fallamos com a prova na mão.

Para que os leitores vejam e apreciem ate que ponto um juiz excede a latitude, que lhe dá a lei, abaixo publicamos um celebre despacho do sr. Laurentio exarado n'uma petição de attestação de frequencia, que lhe dirigio o promotor publico da comarca capitão Manoel Lopes Correia Lima.

E' esse mesmo magistrado, que levado por espirito politico, decretou o esdruxulo *verdictum* de nulidade contra a eleição de camaras e juizes de paz, firmado em motivos futeis, como no seguinte numero d'este jornal demonstraremos, á luz dos principios juridicos.

Um juiz partidario é sempre detestavel e perioso, porque, ás mais das vezes, volta o rosto ao altar da justiça, por amor dos interesses da politica; por isso dizia D'Aguesseau: a politica e a justiça não se entendem; cada uma merece o seu altar particular, ou ainda na phrase de Brougham

—a influencia corruptora das relações de partido deve ser tanto mais temida quanto é certo que a arrasta o natural mais bem formado.

Oxalá, aproveitem ao juiz de direito de Príncipe Imperial esses talentos preciosos, que constituem o phallus luminoso, que deve guiar os passos do julgador no exercicio de sua nobre e elevada missão.

Pelo que toca á accusação formulada ao sr. dr. Souza Lima, em consequencia da rescisão do contracto da obra do talud á margem do rio Parna-hyba, força é confessarmos, não vemos da parte do collega, senão transparecer o desejo de ferir injustamente ao honrado administrador e a todos os funcionarios, que foram ouvidos á respeito.

Os principios por nós expostos, de conformidade com a lei, e os fundamentos constantes do despacho de S. Exc., já publicados, demonstrão cabalmente a regularidade do acto attinente á rescisão do referido contracto.

O mais é repetir o que já está dito.

Que importa que nem S. Exc., nem o procurador fiscal, houvessem citado o reg. de 14 de maio, quando é certo que o pensamento de ambos está de accordo com o preceito allí estatuido?

O que d'ahi se pode inferir é que ambos tinham conhecimento d'esse regulamento.

No intuito de molestár-nos, avançou o collega uma inexactidão, que envolve uma injustiça clamorosa. Neste journal não se tem defendido os interesses da parte contractante; apenas tem elle sustentado e justificado o acto de S. Exc. o sr. vice-presidente, em vista dos factos e das regras de direito.

A apreciação do publico submettemos os pareceres da commissão nomeada por S. Exc. para examinar a obra e do engenheiro dr. Newton Cesar Burlamaque.

Tanto a commissão, que foi composta de empregados de fazenda e d'um engenheiro, e por consequencia de homens habilitados e praticos, como o illustre sr. dr. Newton Burlamaque, em seus pareceres, contrapondo ao expellido na representação do coronel Francisco Mendes de Souza, opinando pela rescisão do contracto; declarando o valor do serviço, que estava sendo feito com regularidade.

Esses pareceres, que são assignados por pessoas de confiança da administração, não só por sua attidão, como probidade, é que servirão de base ao acto de S. Exc.

Para elles chamamos a attenção dos leitores, á fim de que em seu espirito gere a convicção da improcedencia da censura articulada na «Epoca» contra S. Exc., por haver rescindido o contracto da obra do talud á margem do rio Parna-hyba, alias muy regularmente; porque lhe faculta a lei, e aconselhamo as circumstancias de força maior.

E o acto praticado nestas condições, não pode ser taxado de escandaloso, como pretende o orgão conservador.

PETIÇÃO

Illm. sr. dr. juiz de direito.—Manoel Lopes Correia Lima, promotor publico da comarca, requer a V. S. que se digno attestar ao pé desta, se o supplicante esteve no exercicio de seo cargo do dia 1.º ao ultimo de novembro findo—nestes termos—E. H. M.

DESPACHO

Attesto que o supplicante esteve no jury da Independencia nas sessões de 27 a 29 do mez passado como Promotor, bem como no desta villa de 17 a 20 e na revisão de jurados a 22 e 23 do corrente, mas de então para cá o tenho visto em frente da canalha insultando, ameaçando, injuriando e calunniando a este juizo. Príncipe-Imperial 31 de dezembro de 1879. Laureano Cabral.

PARECERES.

Illm. Exm. Sr.—Aceitamos a nomeação que se servio V. Exc. fazer-nos para examinar-mos a obra dos reparos do talud a margem do rio Parna-hyba de que é contractante o capitão Francisco Gonçalves Meirelles e dar sobre ella parecer, indicando o valor do serviço feito e quanto é preciso para a sua conclusão, cabo-nos declarar a V. Exc. que tendo procedido ao preciso exame, integramos que a referida obra está de conformidade com o contracto, notando-se apenas que no estativamento que tende a fortificar a alludida obra devia ser de madeira de arceira, existe um outro estivo de pau d'arco, madeira que com quanto, não tenha a consistencia de arceira é igualmente duravel e forte, e gosa do mesmo preço.—Sendo potem diminuto o numero de estivos de pau d'arco, collocados como se achão entre os de arceira, e tendo alem d'isso de serem presos a travess desta madeira, nenhum inconveniente pode haver para sua segurança.—Entendemos que o serviço feito pelo arrendatario o menos que pode valer é a quantia de reis 1:100.000, e que para a conclusão da obra é ainda preciso a de 1.600.000 reis pelo menos. Parecer ter-mos assim satisfeito a ordem de V. Exc.—Dous Guardes a V. Exc.—Theresina, 24 de outubro de 1879.—Illm. Exm. Sr.

Dr. João Pedro Belfort Vieira, presidente da provincia.—Antonio Celestino Franco de Sá.—John Robertson.—João Mendes da Silva.

Illm. e Exm. Sr.—Do posse do officio de V. Exc. datado de ant'hontem acompanhando os papeis relativos a obra em construção de um talud a margem do rio Parna-hyba, de que foi contractante o sr. capitão Francisco Gonçalves Meirelles dim de interpor o meu parecer sobre uma petição do mesmo contractante em que pede rescisão do contracto e mais uma indemnização a que se julga com direito, passo a satisfazer as ordens de V. Exc. pelo melhor modo que me é possível, tendo em vista os referidos papeis.—Para a rescisão allega o requerente como razões—1.º a insufficiencia do orçamento organizado por pessoa não profissional e comprovado pelo parecer de uma commissão nomeada por essa presidencia para examinar dita obra; 2.º que a enchente do rio e as fortes chuvas da estação invernosã, não só impossibilitão o proseguimento dos trabalhos, como prejudicaram, ou antes destruíram quasi todo o serviço feito, o que de certo não estava nas suas mãos evitar e foi devido a longa demora na solução da questão pendente, pois que havia tempo de se concluir a obra na estação propria, 3.º finalmente, que, sustados os trabalhos, por esse motivo de força maior, lhe era agora impossivel a fiel execução do contracto, sem grandes prejuizos, provenientes do decréscimo de despesas não orçadas, quando é certo que mais de metade da quantia orçada estava já inutilmente despendida.—A 1.ª razão só por si não procede, porque estava no interesse, e era do dever do requerente por-se bem a par de tudo antes de assignar o contracto e dar começo aos trabalhos, para não se chamar depois a ignorancia e a prevalecer o principio invocado de nada mais valer a fé dos contractos; porem combinando essa razão com as de mais e considerando que o requerente foi sorprendido na execução dos trabalhos em virtude da longa demora na solução da pendencia suscitada, pela estação invernosã, que já se aproximava ao tempo em que foi lavrado o contracto, e que a enchente do rio impedio logo o fimamento dos estivos a laze do talud e qualquer outro serviço na extensão de cerca de 2 braças; considerando mais que as aguas pluvias, retirado o primitivo edificação como se fez mister, tem amolecido o terreno, produzindo grandes excavações, o que tudo acarreta consideravel augmento de despesas imprevistas; considerando finalmente q'ainda quando de rigorosa justiça fossa suggesto o supplicante a todos pros e precalços da empresa em que metteo-se, não poderá o governo coagil-a a um impossivel qual o de proseguir em uma obra d'arte á margem de um rio na estação impropria e nas condições em que foi ella contractada, pelo que forçosamente ha de ficar adiada até junho proximo, quando começa a secca, necessitando n'essa occasião de outro orçamento, de outro plano, outras clausulas e outras explicações.—é minha opinião que V. Exc. conceda a rescisão pedida pelo contractante Meirelles, e oportunamente seja posta de novo em hasta publica.—Para á indemnização de Rs. 277.600 a que se julga o supplicante com direito funda-se elle unicamente no alludido parecer da commissão que examinou a obra e orçou a despesa feita em Rs. 1:100.000, ao passo que elle só recebeu a quantia de Reis 822.500, como cumpria em face do respectivo contracto.—Neste ponto penso que não é bastante solida a razão allegada, porque ainda mesmo sendo bem verdadeiro, como acredito ter o supplicante despendido quantia superior á recebida, a prova completa d'isto actualmente é difficil, sendo impossivel pelos estragos produzidos pelas chuvas, e acrecece que taes restituções são contra a natureza dos contractos que suggestam as par-tas a todas as eventualidades: o que por certo não aconteceria se a obra fosse feita administrativamente e o supplicante apenas em encarregado do governo.—Neste caso, sim, a sua conta documentada deveria ser paga integralmente.—Entretanto V. Exc. fundado nos principios de equidade, poderá indemnizar ao supplicante se assim entender. E' este o meu parecer que submetto ao juizo esclarecido de V. Exc. a quem Deus Guarde.—Theresina, 26 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, D. Vice-Presidente da provincia.—Newton Cesar Burlamaque.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—O nobre senador, que assim quer zelar os direitos da outra camara, não era seguramente o mais competente para enunciar a opinião de que, se a camara concordasse em que a reforma fosse resolvida pelo poder legislativo recebendo a mesma camara poderes especiaes, S. Ex. não duvidaria votar pela reforma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não esqueça V. Ex. que o projecto é do Sr. Leão Velloso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E que foi applaudido pelo ministerio.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—O projecto do Sr. Leão Velloso foi a traducção do pensamento do nobre senador por Mato-Grosso. O nobre senador pela Bahia, meu amigo, que não nos ouviu sobre este assumpto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... obrando livremente, como entendeu, quiz tirar as nobres commissões, assim como a maioria do senado da posição difficil em que a havia collocado o parecer sibyllino das honradas commissões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quer-se apanhar pebuzinhos com virgo. Quem recommendou o sermão...

O Sr. CANSANÇÃO DO SINCIBU' (presidente do conselho):—... que o pague.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Fex o que as commissões devião ter feito.

Em 1832, os Marquezes de Caravellas e Santo Amaro, reconhecendo que o projecto vindo da outra camara continha principios que em verdade são perigosos, e que alterarião profundamente as nossas instituições politicas, o que fizeirão? Collocados nestas cadeiras, em que hoje devemos conservar-nos com a mesma isenção, o mesmo patriotismo, e convencidos da necessidade das reformas propostas, não fizeirão como as nobres commissões, rejeitando in limine o projecto, cortejando todas as opiniões...

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... hesitando todos os gostos, sem aceitarem um unico artigo, condemnando tudo, para que não se chegue ao recurso da fusão.

O que fizeirão aquelles venerandos senadores? Os membros da commissão de constituição, conforme já recordei, notando os defeitos do projecto, e arguindo-lhe a inconstitucionalidade de alguns artigos, todavia se exprimirão francamente, não illudirão essa questão principal da necessidade da reforma, derão seu parecer para que o projecto entrasse em discussão e fosse emendado. Com effeito, e projecto foi quasi todo emendado pelo senado; e, não obstante a preponderancia de que então a outra camara gozava, o que vimos, senhores? O senado approvou nada menos de 14 emendas offercidas ao projecto; e as disposições desse, alterando principios fundamentais de nossas instituições, não prevalecerão. A monarchia federativa, a abolição do poder moderador e outras idéas do projecto cahirão, e subsistirão somente os dous artigos que dizião respeito á regencia, que ficou reduzida a um só membro, e a conversão dos conselhos geraes das provincias em assembleas provinciaes. O resultado de 12 emendas do senado, bem o sabemos, foi a lei de 12 de Outubro de 1832.

As idéas do senado predominarão, mas suas emendas não podião, ser accitas pela camara dos deputados. Requerer-se fusão, e o senado, em quem folgo de reconhecer grande patriotismo (apoiado), circumspeção e prudencia, que nunca o davem abandonar,—pois uma corporação vitalicia, como esta, necessita de um correctivo, afim de que as reformas reclamadas pelo paiz não encontrem obstaculo da parte della,—o senado naquella época não recusou a fusão a camara temporaria, que via assim mutilada por elle sua obra tão cuidadosamente feita...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A camara fez-se constituinte por sua conta e risco: nada mais.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... Marquez de Caravellas, Francisco Carneiro, todos esses pronunciáram-se na discussão abertamente pela prerogativa da camara dos Srs. deputados,

que recebera facilidade especial, ella só, para realisar as reformas propostas; contra, se declararão apenas tres senadores...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Pois não.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—E' verdade que de grande peso e valor são as opiniões destes; não serei eu quem o desoche. O mesmo Sr. José Saturnino...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senador por Mato-Grosso.

O Sr. CANSANÇÃO DO SINCIBU' (presidente do conselho):—Assim como hoje ainda é o senador por Mato-Grosso. Parece que os senadores por Mato-Grosso são inimigos das reformas da constituição.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... o mesmo senador José Saturnino, o Visconde da Pedra-Branco e o Visconde de Cayrú forão as tres opiniões contrarias á decisão da outra camara. Mas a grande maioria do senado, depois de uma larga discussão, reconheceu o direito da mesma camara.

Por isso, com toda a razão, o Sr. conselheiro Paulino, declarando que a camara se achava de posse deste direito tão importante, observa que não seria elle que, nas circumstancias actuaes, aconselhasse pratica diversa.

O meio, por consequente, de sahir de semelhante difficuldade seria o meio constitucional, seria a reforma do art. 177, iniciada competentemente na outra camara...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se faz preciso.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... e não proposta aqui por uma emenda fugitiva, apresentada para estabelecer um direito contrario a todas as praticas até agora firmadas.

E admira que o nobre senador por Mato-Grosso, que se mostrou extremado defensor das prerogativas da outra camara, assim pretenda manietala, impondo-lhe condições, arrojando-se um direito de reforma que só a ella compete...

O Sr. CANSANÇÃO DO SINCIBU' (presidente do conselho):—Agora elle quer impôr essa intelligencia contraria a prerogativa exclusiva, reconhecida naquello tempo pelos nossos maiores, na outra camara, como nesta.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—O nobre senador, que assim quer zelar os direitos da outra camara, não era seguramente o mais competente para enunciar a opinião de que, se a camara concordasse em que a reforma fosse resolvida pelo poder legislativo recebendo a mesma camara poderes especiaes, S. Ex. não duvidaria votar pela reforma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não esqueça V. Ex. que o projecto é do Sr. Leão Velloso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E que foi applaudido pelo ministerio.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—O projecto do Sr. Leão Velloso foi a traducção do pensamento do nobre senador por Mato-Grosso. O nobre senador pela Bahia, meu amigo, que não nos ouviu sobre este assumpto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... obrando livremente, como entendeu, quiz tirar as nobres commissões, assim como a maioria do senado da posição difficil em que a havia collocado o parecer sibyllino das honradas commissões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quer-se apanhar pebuzinhos com virgo. Quem recommendou o sermão...

O Sr. CANSANÇÃO DO SINCIBU' (presidente do conselho):—... que o pague.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Fex o que as commissões devião ter feito.

Em 1832, os Marquezes de Caravellas e Santo Amaro, reconhecendo que o projecto vindo da outra camara continha principios que em verdade são perigosos, e que alterarião profundamente as nossas instituições politicas, o que fizeirão? Collocados nestas cadeiras, em que hoje devemos conservar-nos com a mesma isenção, o mesmo patriotismo, e convencidos da necessidade das reformas propostas, não fizeirão como as nobres commissões, rejeitando in limine o projecto, cortejando todas as opiniões...

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... hesitando todos os gostos, sem aceitarem um unico artigo, condemnando tudo, para que não se chegue ao recurso da fusão.

O que fizeirão aquelles venerandos senadores? Os membros da commissão de constituição, conforme já recordei, notando os defeitos do projecto, e arguindo-lhe a inconstitucionalidade de alguns artigos, todavia se exprimirão francamente, não illudirão essa questão principal da necessidade da reforma, derão seu parecer para que o projecto entrasse em discussão e fosse emendado. Com effeito, e projecto foi quasi todo emendado pelo senado; e, não obstante a preponderancia de que então a outra camara gozava, o que vimos, senhores? O senado approvou nada menos de 14 emendas offercidas ao projecto; e as disposições desse, alterando principios fundamentais de nossas instituições, não prevalecerão. A monarchia federativa, a abolição do poder moderador e outras idéas do projecto cahirão, e subsistirão somente os dous artigos que dizião respeito á regencia, que ficou reduzida a um só membro, e a conversão dos conselhos geraes das provincias em assembleas provinciaes. O resultado de 12 emendas do senado, bem o sabemos, foi a lei de 12 de Outubro de 1832.

As idéas do senado predominarão, mas suas emendas não podião, ser accitas pela camara dos deputados. Requerer-se fusão, e o senado, em quem folgo de reconhecer grande patriotismo (apoiado), circumspeção e prudencia, que nunca o davem abandonar,—pois uma corporação vitalicia, como esta, necessita de um correctivo, afim de que as reformas reclamadas pelo paiz não encontrem obstaculo da parte della,—o senado naquella época não recusou a fusão a camara temporaria, que via assim mutilada por elle sua obra tão cuidadosamente feita...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A camara fez-se constituinte por sua conta e risco: nada mais.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... Marquez de Caravellas, Francisco Carneiro, todos esses pronunciáram-se na discussão abertamente pela prerogativa da camara dos Srs. deputados,

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se trata dist' agora.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Agora não se trata disto?!... E' por isto que, no conceito do nobre senador e de outros, não convém qualquer emenda ao projecto actual, e é preciso rejeita-lo in limine.

A nossa constituição tem esse grande defeito, o de não se poder requerer fusão no caso de rejeição de uma proposição legislativa.

Pelo que, por mim declaro, a fusão deve ser obrigatoria, o que é tanto mais necessario, quanto não ha outro correctivo para uma camara vitalicia, cujos membros são em numero limitado. Assim, poderia, em certas circumstancias, constituir-se o senado arbitro de todas as situações, e não ser possível levar a cabo as medidas de progresso reclamadas pelo paiz!

Na época de que fallo, a fusão foi um correctivo efficaz até para a propria camara que julgou conveniente requerer-la; porque a prudencia e a sabedoria reconhecidas dos senadores que então tinham assento nestas cadeiras, e que a tudo antepuzão o bem da patria, produzirão o effeito desejado: a opinião do senado prevaleceu, e a monarchia federativa, a abolição do poder moderador, a temporariedade do senado e outras idéas extremas forão rejeitadas, graças ao benefico influo das luzes e da experiencia do senado.

E, Sr. presidente, deste modo que devemos hoje empenhar-nos francamente na discussão encetada sobre o projecto, pondo de parte todos os outros recursos, que o espirito de partido pode inspirar, os quaes não são proprios de uma corporação como esta.

Se o projecto contém na sua essencia uma idéa útil, um interesse unanimemente esposado pelo paiz, porque não emenda-lo? Trate de emenda-lo o senado, sob pena de arvorar-se em arbitrio desta e de todas as instituições politicas, tomando uma posição, da qual Deus nos livre que o paiz se convença.

Out'ora, os conselhos do senado forão attendidos; e hoje nem ao menos elle querera fazer uso da sua prudencia, da moderação, e até se nos ameaça com um voto de formal desconfiança!

As honradas commissões não hesitarão em advertir-nos no seio deste augusto recinto, onde como disse, sempre sobreshio a prudencia, a moderação dizendo-nos—em taes circumstancias, o senado poderia ser induzido ao extremo de um voto de formal desconfiança politica!

Senhores, isto é bastante grave. Todos nós temos que dar contas ao paiz, e é preciso que o paiz se convença de que as apprehensões engendradas pelo parecer não influirão na apreciação, e muito menos no voto da nobre maioria do senado, que sempre procurou inspirar-se em motivos de patriotismo os mais puros e elevados...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O que é do mais elevado patriotismo é rejeitar o projecto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Peço licença para um aparte: tramites constitucionaes não são correctivos, a palavra correctivo é um abuso.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Senhores, eu entendo que nesta materia principalmente cada um deve cumprir seu dever. (Apoiado.) Se as nobres commissões reconhecerem a utilidade da reforma, cumprão o seu dever, emendem o projecto; e o senado despendido, como em 1832, de interesses e preocupações de partido, se elevará na consideração e estima do paiz.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Essa reforma é tão liberal que nem os conservadores a querem; como hei de querê-la?

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Por mais tratos que dê a minha intelligencia, não posso achar uma razão justificativa para o procedimento das nobres commissões.

Vejo, por ultimo, que ellas não chegarão a uma conclusão logica das premissas que estabelecerão. Apontarão razões ue inconstitucionalidade; acharão que os limites impostos pelo projecto importavam uma offensa a constituição. A consequencia era supprimir esses limites.

Entretanto, se consulto a lei de 12 de Outubro de 1832, ali vejo que limites forão traçados a camara revisora, e nem por isso se julgou que se devia repellar o projecto que deu origem aquella lei.

Embora, em 1832, a commissão de constituição no seu parecer de 17 de Maio se houvesse pronunciado contra os limites de algumas disposições contidas no projecto vindo da outra camara, a respeito das attribuições da camara revisora, e em consequencia rejeitasse alguns artigos, não foi essa a doutrina que prevaleceu no senado.

Para isto basta ler a lei de 12 de Outubro.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Deixem de mystificar a opinião publica com a eleição directa. Façam a reforma em sentido liberal.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Diz a lei (H):

Os electores dos deputados para a seguinte legislatura lites conferirão nas procurações especial facultade para reformarem os artigos da Constituição que seguem:

O art. 59, afim de poder o senado reunir-se independentemente da camara dos deputados quando se converter em tribunal de justiça.

O art. 72 na parte que exceptua de ter conselho geral a provincia, onde estiver collocada a capital do Imperio.

Os arts. 73, 74, 76, 77, 80, 83, § 3.º, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, para o fim de serem os conselhos geraes convertidos em assembleas legislativas provinciaes.

O art. 101 § 4.º sobre a approvação das resoluções dos conselhos provinciaes pelo poder moderador.

O art. 123, para o fim de que a regencia permanente seja de um só membro, e quanto a forma de eleição.

Os arts. 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143 a 144, para o fim de ser supprimido o conselho do Estado.

Os arts. 170 e 171, em relação a reforma, que se fizer no art. 83 § 3.

Manda portanto, etc.

Existe a certos respeito verdadeira limitação, em face desta lei.

Portanto, já se vê que não vingou a doutrina do parecer da comissão de constituição em 1832.

Neste sentido formulou um parecer brilhante no conselho de Estado o honrado Visconde do Bom Retiro, reconhecendo a necessidade de se traçarem certos limites à projectada reforma, e de se indicar o sentido em que ella deve ser feita.

Com relação aos artigos que foram apresentados pelo governo, na conferencia do conselho de Estado, em 7 de Novembro, S. Ex. os indicou de maneira que, pôde se dizer, deu a forma ao projecto que se discute.

Assim o projecto foi formulado de accordo com o parecer do honrado Visconde do Bom Retiro, declarando o sentido da reforma e traçando-lhe certos limites que aliás não são taes, que a emenda revisora fique encadeada a elles, a ponto de não lhes poder dar o desenvolvimento, conforme ao espirito das respectivas indicações.

Nem de outra forma era possível. Como havíamos de consultar a nação sobre a necessidade da reforma de artigos constitucionaes, sem lhe declarar o sentido da reforma?

Para que os electores se componhassem das vantagens e da gravidade do assumpto era necessario esclarece-los sobre a natureza das reformas pretendidas.

Nem se diga que não podendo os electores deixar de conferir a faculdade especial, isto nada importa. Ao contrario, importa e muito, porque, conquante os electores não possam deixar de conferir o mandato especial, todavia, traçando-se os limites pela maneira que fez o projecto, caso succeda que os electores julguem inconveniente a reforma, haõ de conferir o mandato a individuos que venhão, não confirmarem, mas rejeitarem artigos propostos.

Eisahi.
Portanto, não é um argumento a que se não responde aquelle a que tem se soccorrido alguns honrados membros, quando declarão que o mandato é obrigatorio, que os electores não podem deixar de conferir a faculdade especial.

O Sr. FERREIRA DA CUNHA:—Porque?

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Não podem deixar de conferi-la, porque a lei assim o determina. E, pois, devem saber o sentido da reforma, para que os deputados que receberem o mandato, inspirando-se nos sentimentos dos seus constituintes, venhão rejeita-la ou confirma-la, de accordo com estes mesmos sentimentos. Isto é o que é regular.

Em todo o caso julgo que tenho prestado um serviço a honrada maioria...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ella agradece-lhe muito.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—... induzindo-a a tomar uma posição em que possa justificar-se perante o paiz da responsabilidade dos votos que tiver de dar.

E ainda uma vez a complimentos ao meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, por haver proporcionado a honrada maioria do senado um meio de superar as difficuldades em que a collocou o parecer das nobres commissões, escripto, rescripto de novo, com tanta finura diplomatica, (Rio.)

O Sr. CARRANHO DE SENECA (presidente do conselho) e outros Srs. Senadores:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra):—Filiado ao nobre senador, porque, com a sua emenda, poz a questão em termos de se pronunciarem claramente os nobres senadores (apoiados), e de dizerem se querem ou não querem alguma coisa que possa satisfazer a uma aspiração nacional, como esta, urgentemente reclamada e manifestada por todos os orgãos mui autorizados da opinião publica. (Apoiados). Comprimos o nosso dever, e eu ficarei satisfeito.
(Apoiados; muito bem; muito bem.)

A PEDIDO.

Dois annos depois.

Lendo, por acaso, no ultimo n.º da « Epoca » um estulto artigo escripto de Jeromenha, nelle deparei com o meu humilde e modesto nome que, de envolta com outros de distinctos e respeitaveis cidadãos, alli residentes, era infame e torpemente atassalhado.

Para tentar polliu-o não trepidou o cobarde calumniador engenhar torpezas, por elle somente praticaveis!

Quando cheguei a Jeromenha, já havia no foro a famosa questão de que trata esse vil calumniador.

Não sendo o juiz preparador, somente vi os autos quando me forão conclusos.

Sendo já decorridos dois annos, pouco ou nada delles me lembra, podendo porém scientificar ao publico sensato que me ouve, ser completamente falso tudo quanto narra o famoso escriptor.

A questão era de escravidão é verdadeira, mas não tratava-se de escravisar pessoas livres — mas sim negrinhas — illegalmente alforriadas.

Residia na villa de Jeromenha do municipio da Manga daquella comarca, uma Simão da Cruz que sendo casada, mas divorciada de seu marido, alforriara sem sciencia e contra vontade deste os quatro unicos escravos de seu casal.

Sendo esses ditos escravos, e alguns animaes, os unicos bens que possuio, tratou o marido de nullificar as alforrias.

Travado o pleito, e corridos os termos legais, subirão os autos a minha conclusão.

Sendo habito meu não fazer dormir os processos, tratei de estudar cuidadosamente a questão e formular a sentença.

Chamado, porem, por positiva a capital onde achava-se a morte o meu estremecido e idolatrado irmão, Dr. Bolivar, de tão saudosa memoria, e, para onde acabava de ser removido, ás pressas, retirei-me, devolvendo os autos ao cartorio, sem uma linha sequer!

No dia porem de minha partida, sendo instado pelo supplente que substituo-me, dei uns simples apontamentos que pouco antes havia tomado. Foi o que real e sinceramente se deo.

Não fiz sentenças, nem entrei em conclusões, como disfarçadamente avançou meo detractor, e só um miseravel bandido, useiro e veseiro na pratica dos mais torpes e degradantes crimes, seria capaz de pretender nodoar-me.

Ferido na mais sensivel e dorida corda de minha alma, com a irreparavel perda do adorado irmão, que tanto amava, e assumindo em seguida o hoaroso e espinhoso cargo de juiz municipal e d'orphãos da capital, cujo expediente e serviço de um modo nunca visto, assoberbava, deslombrei-me completamente de Jeromenha, e não tendo meos amigos dalli fallado nessa questão, nunca mais della soube o resultado.

Se foi contra os libertados a sentença, e della não appellara o julgador, porque não o fizerão os interessados, principalmente o Sr. José Lino Alves da Rocha, proctor do paõ dos moleques e delles curador?!

Porque com logica de ferro, illustração quasi sobre natural e talento descummul, não pulverizou o rabisador, os venerandos julgados de todos os Tribunaes do paiz, torceo e explicou as leis, e, em recaro supremo, aos sapientissimos Zulos, mostrou a crassa ignorancia de todos os juizes tagados e destogados deste chato e atrasado imperio?

Porque, repito, não usou dos recursos legais, e só agora se lembrão (brocos!) do « coração do Excelso Monarcha », implorando graça, como se tratasse de condemnação criminal, e offendendo, sem motivo justo, a mim, que nenhuma parte tive e tomei?

Se era ahi máo juiz, e saltava por sobre as leis, porque não atacarão os meos actos, em quanto estava na comarca, e somente fazem agora, quando dois annos depois?!

Porque traçozeiros e falazes como cães, frequentarão com assiduidade minha casa, tecião-me elogios, que, em cartas repetião aos amigos da capital?

E' que cerebros enfermos e alentados por mãos e perversidos corações só rumião torpezas e calumnias, e, na faina terrivel de tudo polliur e nodoar, nada respeitão, acatão e attendem.

Um conselho dou ao cão que injustamente me ataca:

E' que encólha a sua cauda e passe, se não... com o tacão de minha bota o farei gritar, e o publico por uma vez ficará conhecendo o nome do *malsim* q' por inveja, odio, perversidade e fome ladra tanto em Jeromenha.

Esperemos.
Jaicós, 10 de janiro de 1880.

Alfredo Teixeira Mendes.

Ao publico

Membro da commissão nomeada para examinar e avaliar a obra do talud a margem do rio Parnahyba em frente d'esta capital, tenho consciencia de haver esrupulosamente cumprido o meu dever.

Não posso deixar de repelir a grosseira injuria que quiz fazer-me o coronel Francisco Mendes de Sousa, em sua petição publicada na « Epoca » n.º 93 de 17 do corrente.

Como encarregado do governo, com os meus companheiros de commissão fomos arbitros insuspeito e como taes não deviamos curar de interesses estranhos.

A obra estava conforme o contracto, e seu encarregado não podia ter despundido quantia inferior a 1:100\$000 reis.

Cumpria portanto isso mesmo declarar. Se pois o Sr. coronel Mendes despeitado por não ver devidamente affirmada a frente da casa que ali possuio, tinha de encommostrar a cidade inteira com suas lamurias, e destruir o governo com essa algaravia a que dá o nome de petição, devia recordar-se que muito alem de suas patranhas está o juizo sensato e esclarecido do publico que não recusará a devida justiça a commissão para dar credito a seus apaixonados destructes.

Biz S. S. que a commissão só curou dos interesses do contractante. Isso é baratear sobre modo a reputação alheia que aliás está muito acima dos botos do idiotismo e da sandice.

Fique pois o Sr. coronel sabendo que a commissão despreza suas invectivas e tem precedentes muito hoarosos para deccer a apanhar seus insultos.

23 de Janeiro de 1880.

John Robertson.

Não supponha Sr. Laurencio, que nós, liberaes de Principe Imperial, sejamos capazes de imitar o procedimento d'aquelle que em plena rua da cidade do Icó, mandou srirrar ao digno juiz de direito Luiz de Medeiros. S. S. sabe bem quem fóra esse desalmado.

Nós pensamos diversamente, nossa educação é contraria d'aquelle sanguinario. Era presidente do Ceará a esse tempo o Exm. Sr. conselheiro Lafayette, salvo o engano. Fiquemos aqui. W

NOTICIARIO.

Providencia. — Restando na enfermaria do Morro de Santo Antonio um pequeno numero de doentes, resolveu S. Ex. o Sr. Dr. Souza Lima extinguir essa enfermaria, fazendo transportar para a capital os enfermos alli existentes.

Foi uma medida tomada com acerto, porque diminuiu ella consideravelmente as despesas com a verba « soccorros publicos ».

Achão-se hoje aquelles doentes, somente em numero de 91, porque muitos tiveram alta, recolhidos ao predio provincial, que serve de quartel de policia; sendo, mediante contracto, encarregado do fornecimento de dieta aos mesmos — o illustre cidadão capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, a razão de 350 reis diarios por cada um.

Um notavel empenho de economiar, o mais possível, os dinheiros publicos, S. Ex. providenciou para que só fossem admittidos na nova enfermaria, estabelecida no referido edificio do quartel de policia aquelles 91 doentes, que por seu estado de gravidade, estão, realmente em condições de receber soccorro por parte do governo.

Com a execução da medida adoptada, as despesas que se fazião mensalmente na enfermaria do Morro, ficaram reduzidas a diminuta quantia de 1:373\$000 reis; com excepção da despesa da botica, segundo o calculo seguinte:

91 doentes a 350 reis diarios por mez 987.000
Um medico contratado 300.000
Enfermeiros e seus ajudantos 86.000

1.373000

Visitando S. Ex. no dia 23 a nova enfermaria, encontrou tudo regular e na melhor ordem; os doentes satisfeitos e a comida fornecida, de conformidade com o contracto.

Para a nova enfermaria foi contractado o sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, que já começou a prestat seus servizes

21 de Janeiro. — Este memoravel dia, anniversario da adherencia desta provincia a causa da independencia e do imperio, foi com pompa sollemnizada nesta capital.

Alem de outras demonstrações de publico regosio, consistentes em illuminações de edificios publicos e particulares, houve, como se achava annunciando, um esplendido baile na casa do nosso digno amigo capitão Mariano Gil Castello Branco, que estava para esse fim decorada com esmero, ao qual concorreram as primeiras autoridades e um crescido numero de cavalheiros e senhoras da nossa sociedade.

Reinou nessa escolhida reunião expansiva e cordial alegria, dançando-se ate 3 horas da madrugada, quando todos se retirarão satisfeitos por tão agradável diversão.

Em frente a casa, n'um quadrado formado de patys e bem illuminado, tocava a banda de musica policial excellentes tocas, e os fogos de ar com frequenas interrupções fenião o espaço acompanhado de balões, &c.

Todas estas demonstrações de publico regosio são um testemunho eloquente de que nos corações parahybaenses anima ainda, como aos nossos maiores, o fogo santo da liberdade, em cuja brilhante senda deram o primeiro passo, n'esse grandioso dia, que nós, cheios de legitimo orgullo, saudamos com enthusiasmo.

Possa ella perdurar eterno e sempre reverenciado na memoria dos posterios, como uma justa homenagem aquelles que, inspirados no santo amor da patria, trabalharam com titanicos esforços para plantar neste solo americano a frondente arvore da liberdade, a cuja benifica sombra hoje nos abrigamos.

Sabida. — A's 6 horas da tarde do dia 21 transpoz o Parnahyba com destino á cidade de S. Luiz do Maranhão o nosso digno e illustre amigo e collega de redacção dr. Newton Cesar Barlamague, que bastante enfermo vaõ alli procurar lenitivo aos seus soffrimentos.

Acompanhou-o sua digna esposa.

Fazemos votos para que S. S. consiga em breve restabelecer-se.

Despedida. — O abaixo assignado, retirando-se bastante doente para o Maranhão, sente profundamente não poder despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que o honrarão com suas visitas, e espera merecer-lhes desculpa d'esta falta tão involuntaria. — Newton C. BELLAGUÉ.

Enfermaria de emigrantes. — O nosso amigo capitão Miguel Borges, contractante desta enfermaria, pede-nos para declararmos, que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, será franqueada a entrada do estabelecimento, a todas as pessoas que quizerem visitar os enfermos, ou examinar o serviço do mesmo estabelecimento e o estado das respectivas enfermarias.

Partida. — Houve uma no sabbado da semana passada em casa do sr. tenente coronel Odorico Brasillino de Albuquerque Rosa, em demonstração de regosio pela chegada de seu digno filho dr. Jayme de Albuquerque Rosa.

Esteve bastante animada e concorrida.

Correio da corte. — Chegou hontem, sendo portador das seguintes noticias:

Havia-se reproduzido no dia 1 e 2 as desordens por causa da cobrança do imposto de transporte; tendo, porem, cessado logo tuss disturbios, segundo se vê dos tellegrammas abaixo publicados dirigidos, um ao presidente do Maranhão e outro ao nosso distincto amigo Exm. Sr. dr. José Manoel de Freitas:

Forão nomeadas 4.º e 5.º vice-presidentes da provincia do Maranhão os nossos estimaveis e illustres amigos Drs. José Manoel de Freitas e Reinaldo Francisco de Moura. Forão acertadas estas nomeações.

Falleceu o abalizado jurista brasileiro e illustre maranhense, dr. Francisco de Mello Coutinho de Vilhena. Foi uma perda immensa.

No Ceará falleceu o nosso illustre amigo Sr. tenente-coronel Manoel Antonio de Miranda Ozorio, irmão do nosso estimavel amigo Exm. Sr. dr. José Basso de Miranda Ozorio, a quem sentimentalmente.

Rio, 6. — Ao presidente do Maranhão. — Depois das lamentaveis occorrencias do dia 1.º deste mez, que já communiquei e novas tentativas de desordem no dia 2, conseguiu o governo sem effusão de sangue dominar o espirito de desordem que se havia manifestado; a tranquillidade restabeleceu-se mantendo-se imperturbavel; o que V. Ex. fará constar. — O presidente do conselho — Simbã.

Ao Dr. José Manoel de Freitas. — Rio, 6. — Esta capital achá-se em perfeita paz.

As forças recolheram-se a seus quartéis. — João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Fallecimento. — Falleceu no dia 19 e foi sepultada no dia 20 na capella de S. José das Cajuzeiras a Exm.ª Sr.ª D. Delina d'Oliveira Costa, irmã do nosso digno amigo capitão João José d'Oliveira Costa.

Ao nosso amigo Costa e ao seu digno paõ sentimentalmente, por esse deploravel acontecimento.

ANUNCIOS.

A directoria desta companhia, em virtude do § 11.º do art. 36 dos estatutos convoca, os Srs. Accionistas para a sessão ordinaria da Assembléa Geral no dia 1.º de fevereiro proximo futuro, no lugar do costume, ás 10 horas da manhã, afim de serem apresentados os relatorios e balanços tendentes ao semestre findo em 31 de dezembro, e proceder-se as eleições de que trata o art. 25 dos referidos estatutos.

Theresina, 3 de janeiro de 1880.

Olegario Ortiz da Silva Rios. P.

Themistocles Napoleão de Moraes. S.

Theresina, 1880. Imp. por A. da C. Nevés